



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-2017

“Dá nova redação aos §2º e §3º do artigo 159 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os “§2º e §3º do artigo 159 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. (...)

(...)

§2º No caso de licença para exercício do mandato classista no sindicato representativo dos servidores abrangidos por estes estatutos, o número de licenciados com garantia de remuneração será de um licenciado, mais um para cada 1.500 (mil e quinhentos) servidores efetivos contratados.

§ 3º A licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição (NR).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de junho de 2017.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 047/2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar, que dá nova redação aos §2º e §3º do artigo 159 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

Prevê o projeto alterações em 2 (dois) parágrafos do Artigo 159 do Estatuto dos Servidores Municipais. O artigo 159 assegura ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

Ocorre que atualmente em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 159 é assegurado um servidor licenciado com garantia de remuneração, mais um para cada 1000 (mil) servidores filiados à entidade sindical.

Dessa forma dado o número de servidores atendidos pela entidade sindical, bem como que as secretarias municipais estão localizadas em diferentes regiões da cidade, o trabalho de apenas um servidor licenciado, acaba não propiciando um atendimento eficiente e eficaz a categoria.

Sendo assim, com a nova redação proposta, no caso de licença para exercício do mandato classista no sindicato representativo dos servidores abrangidos por estes estatutos, o número de licenciados com garantia de remuneração será de um licenciado, mais um para cada 1.500 (mil e quinhentos) servidores efetivos contratados, garantindo assim um melhor atendimento as demandas da categoria.

Atualmente o parágrafo 3º do Artigo 159, estabelece que a licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Com a nova redação o parágrafo 3º do Artigo 159, estabelece que a licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, excluindo a expressão "e por uma única vez" tendo em vista que tal redação contraria o próprio estatuto do Sindicato que prevê reeleição por mais de um mandato.

CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
2017-02-07 11:58:00-03:22



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Ressaltamos ainda, que tal propositura, trata-se de pleito da Pauta de Reivindicações de 2.017, no processo administrativo nº 5.884/2017, que após 4 (quatro) reuniões da Comissão Permanente de Negociações, foi acordado entre a entidade sindical e o Município, que segue para deliberação dos nobres Edis.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Hortolândia, 19 de junho de 2.017.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

EDIMILSON MARCELO AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.